

LEI Nº 1.376/2010

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços com até 120 (cento e vinte) profissionais do magistério – sendo 110 (cento e dez) professores e 10 (dez) técnicos educacionais / pedagogos durante o ano letivo de 2010, em caráter excepcional de regime de designação temporária, para atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, nos casos de impedimento legal, afastamento e vacância, entre outras previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal (Lei Complementar nº 010/2002).

§ 1º – As contratações terão a duração máxima de acordo com a natureza do afastamento e/ou vacância, não exercendo o período do ano letivo, de acordo com calendário escolar.

§ 2º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa a consequente nulidade do ato, autoridade que:

- I – Desvia da função pessoa contratada;
- II – Contratar servidor público federal, estadual e/ou municipal exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previsto em lei.

Art. 2º - A remuneração dos contratos, na forma desta lei, respeitará os níveis e referências iniciais de vencimento dispostas no plano de carreira e vencimentos do magistério público municipal vigente na Municipalidade para cargos e funções iguais e/ou assemelhadas.

Art. 3º - O(a) contratado(a), na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais em exercício efetivo.



Av. José Grillo, 426 - Cep. 29370-000 - Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101
pmcc.adm@gmail.com.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Art. 4º - O contrato administrativo por tempo determinado, na forma desta lei, poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- I - por conveniência da Administração Municipal;
- II - quando o(a) contratado(a) incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em lei;
- III - a pedido do(a) contratado(a);

Art. 5º - Assegura-se aos contratados, na forma desta lei, os devidos direitos trabalhistas, tais como:

- I - décimo - terceiro salário, com base na remuneração integral e/ou proporcional;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, com pelo menos um terço além do salário normal;
- III - salário-família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o servidor público municipal em exercício efetivo;
- IV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- V - assistência médica e social, na forma prevista em lei, para o servidor público municipal efetivo


Parágrafo único - Na rescisão do contrato, seja em qual período for, o décimo - terceiro salário e as férias não recebidas e não gozadas serão pagos proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

Art. 6º - Assegura-se aos contratados, na forma desta lei, os devidos direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - O(a) contratado(a) e a contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) as contribuições previdenciárias respectivas, na forma da legislação federal específica.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação temporária, nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 8º - A seleção/recrutamento e contratação do pessoal a ser contratado em regime de designação temporária, nos termos desta lei proceder-se-á mediante processo seletivo, conforme previsto no §1º, do art. 25, da Lei Complementar nº 010/2002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Conceição do Castelo - ES.

Art. 9º - A seleção/recrutamento e contratação de pessoal técnico-administrativo não contemplado nos termos desta lei, caso necessário obedecerá ao disposto na legislação vigente e, em caso excepcional, mediante autorização do Legislativo Municipal através de lei específica. 

Art. 10º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei conforme a legislação vigente, correrão por conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) respeitando-se os critérios estabelecidos na Lei nº. 11.494/2007 e/ou, quando excepcionalmente necessário, por conta de recursos próprios do Tesouro Municipal através do MDE.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 18 de Janeiro de 2009



CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA

Prefeito Municipal